



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0280/2022

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0305427-62.2021.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 69 a 73, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2713/2021, elaborado em 06 de dezembro 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora –**Obesidade**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **Liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®).

2. Para a elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o documento médico do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (fls. 169 e 170) emitidos em 11 de fevereiro de 2022 pela médica endocrinologista . A Autora, 32 anos, portadora de **obesidade grau III** (IMC 65,19), peso 177,5 kg, além de hipertensão arterial sistêmica, transtorno de ansiedade e hipotireoidismo. Em acompanhamento com nutricionista e psicóloga, em uso de Fluoxetina 40mg/dia, com baixa resposta terapêutica. Além de caminhadas 30 minutos ao dia por 5 dias por semana. A indicação de cirurgia bariátrica é baseada em parâmetros clínicos, porém a Autora deve ter pelo menos 2 anos de tratamento clínico prévio ineficaz e a Impetrante ainda não apresenta esse tempo tratamento satisfatório. Foi prescrito o medicamento **Liraglutida 3mg/mL** (Saxenda®) uma vez ao dia, para controle de peso, além do fornecimento de agulha Novo Fine para sua aplicação.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado em PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2713/2021, de 06 de dezembro de 2021 (fls. 69 a 73).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 69 a 73, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2713/2021, de 06 de dezembro de 2021. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo:

- Parágrafo 1: “*Destaca-se que de acordo com a bula do medicamento pleiteado, o uso deste sem a associação ao exercício físico não é o suficiente para a perda de peso. Conforme descrito na bula da **Liraglutida 6mg/mL** (Saxenda®), este fármaco é*



indicado em associação a uma dieta hipocalórica e aumento do exercício físico para controle crônico de peso em adultos”.

- Parágrafo 2: “Diante do exposto e considerando os dados relatados pela médica assistente (fl. 31), **entende-se que a Autora não se enquadra para o uso do medicamento pleiteado Liraglutida 6mg/mL (Saxenda®)**”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foram apensados, ao processo, novos laudos médicos (fls. 169 a 170), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito **no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.**

3. No que tange aos argumentos médicos apresentados (fls. 169 a 170) em prol da utilização do medicamento **Liraglutida 6mg/mL (Saxenda®)** informa-se que:

- Foi esclarecido em novo documento médico que a Autora já faz acompanhamento nutricional e atividade física regular sem sucesso para o tratamento para perda de peso. Também foi pontuado que a Suplicante não apresenta no momento indicação para o tratamento com cirurgia bariátrica.
- Isto posto, ressalta-se que a Impetrante **apresenta indicação para o uso do medicamento pleiteado Liraglutida 6mg/mL (Saxenda®).**

4. As informações acerca da disponibilização do medicamento pleiteado foram fornecidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2713/2021, de 06 de dezembro de 2021 (fls. 69 a 73).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02